

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 67/2021.

INICIATIVA: Vereador Allan Ferreira.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2021 que "institui, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a comenda mestre João Tobogã às pessoas que se destacam e contribuem com atos e ações na prática de ensinamento da arte da capoeira".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei não atende à forma prevista no artigo 132, §1° Regimento Interno desta Câmara, que traz:

Art. 132 - Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1° - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

É importante destacar que, também quanto à matéria, este projeto atende também não previsto no art. 133 do já referido Diploma legal:

Art. 133 - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos. Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Por fim, como demonstrado acima, o presente Projeto de Lei, por não atende aos requisitos, tendo em vista que, conforme demonstrado acima, o instrumento apropriado para apresentação de assuntos de trato interno desta Casa de Leis seria o Projeto de Resolução.

Portanto, pode-se concluir que o referido projeto possui vícios formais insanáveis, e por isso esse relator vota pela sua devolução ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, percebe-se que o projeto em questão não atende aos requisitos formais, possuindo vícios insanáveis quanto a este e por isso manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Ary Corrêa - Presidente

Júnior Corrêa - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



